

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE INTERCÂMBIO INTERNACIONAL DE JOVENS DISTRITO 4470 DE ROTARY INTERNATIONAL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Instituição, Sede, Objetivos e Duração

Artigo 1º - A **ASSOCIAÇÃO DE INTERCÂMBIO INTERNACIONAL DE JOVENS DO DISTRITO 4470 de Rotary International**, a seguir designada abreviadamente **AIIJ/D-4470-RI**, instituída na Reunião de Delegados Votantes da XXIX Conferência Distrital, realizada em Dourados, MS, no período de 27 a 29/05/2006, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A **AIIJ/D-4470-RI** tem sede e foro no município de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na Casa da Amizade do Rotary Club Três Lagoas - MS, na Rua Generoso Siqueira, 740 – Sala 1, centro.

§ único - O escritório administrativo da **AIIJ/D-4470-RI** poderá ser instalado em qualquer município dos Rotary Clubs do Distrito 4470, à conveniência da sua administração.

Artigo 3º - A **AIIJ/D-4470-RI** tem os seguintes objetivos:

1. Promover o Intercâmbio Internacional de Jovens, de longa duração geralmente por período de um ano letivo no país anfitrião, durante o qual o estudante freqüenta uma escola secundária local e desfruta da hospitalidade de mais de duas famílias anfitriãs;
2. Promover intercâmbio internacional de jovens de curta duração "Short Term", destinado a jovens no período de 4 a 8 semanas e desfrutar da hospitalidade de uma família anfitriã para aprendizado da cultura e costume do país anfitrião.
3. Promover o Intercâmbio Internacional de Jovens estudantes, inclusive, daqueles cujos pais não disponham de recursos financeiros para os filhos participarem do **AIIJ/D-4470-RI**. Estes jovens serão enviados ao exterior às custas da **AIIJ/D-4470-RI** e ajuda de um Rotary Patrocinador Anfitrião. O número desses jovens depende da possibilidade de colocações e da disponibilidade financeira da **AIIJ/D-4470-RI**;
4. Promover o Intercâmbio para jovens capacitados mas portadores de deficiência física;
5. Organizar encontros de jovens Ex-intercambistas afim de que eles não percam o vínculo com Rotary (ROTEX);
6. Possibilitar a instalação inicial da sede da **AIIJ/ D-4470-RI** e de seus escritórios, possibilitando, de acordo com as disponibilidades financeiras, a aquisição de móveis e utensílios, máquinas e aparelhos, material de escritório, equipamentos de informatização, telefone e outros;
7. Possibilitar o controle financeiro de suas receitas e despesas durante cada ano rotário.

Artigo 4º - A **AIIJ/D-4470-RI** terá duração indeterminada.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 5º - Participam do **AIIJ/D-4470-RI** todos os Rotary Clubs do Distrito 4470 na forma do disposto em Regimento Interno.

Artigo 6º - A **AIIJ/D-4470-RI** contará com os seguintes recursos, rendas e receitas:

- a) Contribuição contratual obrigatória dos pais dos jovens estudantes candidatos e/ou participantes do **AIIJ/D-4470-RI** como intercambistas, que disponham de recursos para esta finalidade;

- b) Receitas resultantes de promoções realizadas, próprias ou de firmas particulares;
- c) Doações, legados, subvenções, auxílios e contribuições de entidades públicas, privadas e de pessoas físicas;
- d) Rendas resultantes da aplicação dos saldos financeiros da **AIIJ/D-4470-RI** em instituições bancárias de reconhecida idoneidade.

Artigo 7º - Os bens, direitos e recursos da **AIIJ/D-4470-RI** serão utilizados exclusivamente para a consecução de seus fins.

CAPÍTULO III Do Quadro Social

Artigo 8º - O quadro social da **AIIJ/D-4470-RI** é composto das seguintes categorias de sócios:

1- NATOS

- a) Os Rotary Clubs do Distrito 4470 representados por seus respectivos Presidentes a cada ano rotário;
- b) os Membros do Colégio de Governadores do Distrito 4470 de Rotary International;

2- EFETIVOS

- a) o Governador do Distrito 4470-RI em exercício;
- b) o "Chairman" do Distrito 4470-RI em exercício;
- c) o "Vice Chairman" do Distrito 4470-RI em exercício;
- d) os Oficiais de Intercâmbio dos clubes do Distrito 4470-RI em exercício;
- e) o "Past Chairman" do Distrito 4470-RI, pelo período correspondente ao período do seu sucessor como "Chairman" em exercício, após ter deixado o cargo;
- f) o "Short Term Chairman" do Distrito 4470-RI em exercício;
- g) o "Coordenador de Programas e Viagens Culturais" para os estudantes estrangeiros, do Distrito 4470-RI em exercício.

3 – DO ASSOCIADO

- a) Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:
 - I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
 - II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
 - III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada.

Artigo 9º - Perdem a sua condição de sócios natos ou efetivos aqueles que, por qualquer motivo, deixarem de ser sócios de um clube de Rotary International.

CAPITULO IV DO SÓCIOS

I- Dos Direitos e Deveres dos Sócios

Artigo 10º - São direitos dos associados de qualquer categoria:

- a) participar de todas as atividades da **AIIJ/D-4470-RI**;
- b) participar e votar nas Assembléias Gerais;
- c) apresentar sugestões ou propostas à Diretoria Executiva ou ao Conselho Deliberativo;
- d) convocar a realização de Assembléia Geral, desde que a solicitação seja subscrita pelo número mínimo de 1/5 dos associados com direito de promovê-la.

Artigo 11 - São deveres de todos os associados:

- a) respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto e as deliberações de qualquer órgão da **AIIJ/D-4470-RI**;
- b) colaborar em tudo quanto forem solicitados e em especial na divulgação dos trabalhos da **AIIJ/D-4470-RI** e no alcance de suas metas.

Artigo 12 - Todos os associados poderão contribuir para os cofres da **AIIJ/D-4470-RI**, na condição de sócio.

Artigo 13 - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

II- DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembléias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

CAPÍTULO V Da Administração

Artigo 14 - São órgãos da Administração da **AIJ/D-4470-RI**:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI Da Assembléia Geral

Artigo 15 - Compete à Assembléia Geral:

- a) deliberar sobre proposta de alteração do presente estatuto;
- b) deliberar sobre a dissolução ou extinção da **AIJ/D-4470-RI** e destinação do seu patrimônio;
- c) examinar e deliberar sobre qualquer proposta, quando convocada em qualquer das hipóteses previstas neste Estatuto;
- d) deliberar sobre a compra, alienação ou oneração de bens imóveis da **AIJ/D-4470-RI**;
- e) destituir os administradores;
- f) estudar e deliberar sobre os casos omissos no presente Estatuto, quando convocada para tal finalidade específica;

§ 1º - A Assembléia Geral é constituída pela reunião de todos os integrantes do Quadro Social.

§ 2º - As deliberações da Assembléia Geral são consideradas válidas quando tomadas pela maioria dos votos dos associados a ela presentes.

§ 3º - Para as deliberações a que se refere a letra e, deste artigo é exigido deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim (extraordinário), cujo quorum será o estabelecido no parágrafo 2º anterior, bem como os critérios de eleição dos administradores.

Artigo 16 - A convocação para a Assembléia Geral (ordinária ou extraordinária), será feita pelo presidente do Conselho Deliberativo, ou por um mínimo de 1/5 dos associados com direito a voto (quando extraordinário), através de Edital contendo a Ordem do Dia, enviada por carta protocolada a todos os associados, com antecedência mínima de sete (7) dias de sua realização.

Artigo 17 - A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença registrada através de assinatura no Livro de Presença de metade mais um dos sócios e, em segunda convocação trinta minutos após, com qualquer número.

Artigo 18 - A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, sendo secretariada por qualquer dos associados escolhido entre os presentes.

Parágrafo único – Quando se tratar de assembléia geral extraordinária convocada pelos associados, na forma do *caput* do artigo a, a presidência e a secretaria dos trabalhos será exercida por quaisquer dos associados escolhidos para tal fim entre os presentes.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Deliberativo

Artigo 19 - O Conselho Deliberativo constitui o órgão de deliberação superior da **AIJ/D-4470-RI**, com mandato de 01 (um) ano, responsável pela matéria cuja apreciação não dependa da Assembléia Geral. Ele é composto dos seguintes membros:

- a) Governador do Distrito 4470-RI do ano rotário vigente;
- b) "Chairman" em exercício no ano rotário;
- c) "Vice Chairman" em exercício no ano rotário;
- d) Coordenadores das áreas administrativas do Distrito 4470-RI, em exercício;
- e) "Past Chairman";

§ único - É considerado Presidente do Conselho Deliberativo o Governador do Distrito 4470-RI do ano rotário vigente.

Artigo 20 - A composição dos membros do Conselho Deliberativo será a seguinte anualmente:

- O Presidente do Conselho será sempre o Governador do Distrito 4470-RI em exercício, já eleito por Rotary International.

- O "Chairman", será indicado pelo Governador do Distrito 4470-RI, em exercício, escolhido dentre os nomes da lista tríplice apresentada pela Comissão Distrital e Oficiais de Intercâmbio.

- Os coordenadores de área, que serão eleitos pela comissão distrital, com mandatos iguais ao de permanência do "Chairman".

- O "Past Chairman", que atuará como conselheiro por período, igual ao de permanência do "Chairman" que o sucedeu.

Artigo 21 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, sempre com a maioria dos seus membros, semestralmente, em seções ordinárias e, extraordinariamente, quantas vezes forem convocadas por seu presidente.

Parágrafo único – 1/5 dos associados com direito a voto também poderá convocar extraordinariamente uma assembléia.

Artigo 22 - Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) Deliberar sobre a Proposta Orçamentária e eventuais alterações;
- b) Deliberar sobre as diretrizes de atuação da **AIJ/D-4470-RI**, zelando pela consecução de seus objetivos;
- c) Deliberar sobre planos de alteração da suplementação que resultem em aumento da receita ou despesa;
- d) Autorizar a captação e aplicação de recursos não previstos orçamentariamente;
- e) aprovar as contas e os balanços financeiros anuais;
- f) aprovar o relatório anual relativo às atividades da Associação;
- g) Servir de árbitro em todas as questões representadas pelo(s) Presidente(s) dos Rotary Clubs participantes da **AIJ/D-4470-RI**;

h) Resolver os casos omissos no presente Estatuto, quando não sejam da competência da Assembléia Geral, e praticar os demais atos inerentes à sua natureza;

CAPÍTULO VIII

Da Diretoria Executiva

Artigo 23 - A Diretoria Executiva, órgão de administração da **AIJ/D-4470-RI** será exercida pelo "Chairman", "Vice Chairman" e um Tesoureiro.

§ único - O cargo de Tesoureiro será exercido por Rotariano designado pelo "Chairman", "ad referendum" do Conselho Deliberativo.

Artigo 24 - Compete ao "Chairman":

- a) representar a **AIJ/D-4470-RI** em juízo e fora dele, ativa e passivamente;
- b) praticar todos os atos inerentes à gestão administrativa e econômico-financeira, observadas as normas e diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;
- c) encaminhar ao Conselho Deliberativo os assuntos que devam ser apreciados por aquele colegiado;
- d) solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo convocação de reuniões extraordinárias e/ou Assembléias Gerais, sempre que necessário;
- e) superintender todas as atividades da **AIJ/D-4470-RI**;
- f) movimentar contas bancárias em conjunto com o tesoureiro, operar a captação de recursos e a aplicação de recursos junto a instituições financeiras, assinando cheques, ordens de pagamento e autorizando despesas, e prestando contas anuais de todos os fundos e de todas as transações financeiras, ao governador do distrito, para que este forneça ao distrito e ao RI uma declaração e o relatório anual das finanças do distrito.
- g) prestar contas financeiras, administrativas ou de gestão ao Conselho Deliberativo nos quinze (15) dias subsequentes ao ano de mandato findo (até 15 de julho de cada ano), ou sempre que for solicitado;
- h) elaborar relatório anual sobre as atividades da **AIJ/D-4470-RI** e encaminhá-lo ao Conselho Deliberativo;
- i) praticar os demais atos inerentes às suas funções de "Chairman" com os Rotary Clubs patrocinadores de Intercâmbio no D-4470-RI, bem como junto aos "Chairmen" dos Distritos Rotários Internacionais.

Artigo 25 - Compete ao "Vice Chairman"

- a) Substituir e representar o "Chairman" em seus impedimentos;
- b) responder pelo expediente administrativo do escritório da **AIJ**.

Artigo 26 - Compete ao Tesoureiro da **AIJ/D-4470-RI**

- a) auxiliar o "Chairman" na gestão econômico financeira da **AIJ/D-4470-RI**;
- b) elaborar a proposta orçamentária anual e a prestação de contas financeiras, juntamente com o presidente da diretoria, e apresentar à Diretoria Executiva para deliberações, que a encaminhará ao conselho deliberativo;

c) praticar os demais atos inerentes às suas funções.

Artigo 27 – Compete ao Coordenador de Área

a) auxiliar o “Chairman” na sua área demográfica de atuação, coordenando o programa, bem como representado o mesmo quando solicitado;

Artigo 28 - A função de membro do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva não será remunerada, mas é considerada como de relevantes serviços prestados ao Distrito 4470 de Rotary International.

CAPÍTULO IX Do Conselho Fiscal

Artigo 29 - O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três membros suplentes, eleitos a cada ano rotário pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

Artigo 30 - Compete ao Conselho Fiscal examinar as contas e relatórios que lhe forem submetidas pela Diretoria Executiva, emitindo seu parecer sobre os mesmos e os encaminhando ao Conselho Deliberativo, para sua aprovação.

Artigo 31 - Os membros do Conselho Fiscal desempenharão suas funções sem remuneração.

CAPÍTULO X DO MANDATO

Artigo 31. O mandato do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, terá duração de 01(um) ano, compreendido entre 1º.07 a 30.06 do ano subsequente.

CAPÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados, **(o quorum para este artigo é livre, sendo o acima meramente enunciativo)**.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta cidade e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

CAPÍTULO XII Das Disposições Gerais

Artigo 32 - Os exercícios fiscal e social inicia-se em 1º de julho de cada ano e encerra-se em 30 de junho do ano subsequente.

Artigo 33 - O regime jurídico dos funcionários da **AIJ/D-4470-RI** será obrigatoriamente o da Legislação Trabalhista.

Artigo 34 - A exclusão do associado, e a destituição dos administradores, só serão admissíveis havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos já previstos neste Estatuto.

Artigo 35 - A associação terá um regimento interno que, aprovado pela assembleia geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 36 - No caso de dissolução ou extinção da **AIJ/D-4470-RI**, o patrimônio social será destinado a entidade congênere, designada pela Assembleia Geral que assim o decidir.

Artigo 37 - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pelo Conselho Deliberativo, mediante sua iniciativa de 1/5 dos associados ou proposta da Diretoria Executiva salvo se depender de aprovação da Assembleia Geral, quando competirá a esta resolvê-lo.